



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293482/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILANDIA
NÚMERO OS:	1016/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal a Sra. Mauriza Augusta de Oliveira - prefeita municipal de Nova Brasilândia - e a Sra. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá - controladora interna do município - nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Ressalta-se que, até a presente data, as responsáveis não apresentaram defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 2727/2019).

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Ressalta-se que, até a presente data, as responsáveis não apresentaram defesa, o que resultou na declaração de REVELIA de ambas (autos digitais 2727/2019).

Análise da defesa:

Devido a ausência de manifestação da Sra. Mauriza Augusta de Oliveria - prefeita de Nova Brasilândia -, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Brasilândia com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:



Ressalta-se que, até a presente data, a responsável não apresentou defesa, o que resultou na declaração de REVELIA (autos digitais 2727/2019).

Análise da defesa:

Devido a ausência de manifestação da citada, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros.

Situação da análise: MANTIDO

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Ressalta-se que, até a presente data, as responsáveis não apresentaram defesa, o que resultou na declaração de REVELIA de ambas (autos digitais 2727/2019).

Análise da defesa:

Devido a ausência de manifestação da Sr. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá - controladora interna - caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Ressalta-se que, até a presente data, as responsáveis não apresentaram defesa, o que resultou na declaração de REVELIA de ambas (autos digitais 2727/2019).

Análise da defesa:

Devido a ausência de manifestação da controladora interna de Nova Brasilândia, caracteriza-se que os fatos ora evidenciados são verdadeiros, com também implica na perda de direito de discussão.

Situação da análise: MANTIDO



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016.

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Visto que não houve apresentação de defesa e que foi decretada a revelia, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. 1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Brasilândia com relação à logística de medicamentos.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE



Ante a ausência da defesa e da declaração de Revelia (autos digitais 2.727-2019), sugere-se a manutenção dos apontamentos atribuídos a Sra. Mauriza Augusta de Oliveira - prefeita municipal - e a Sra. Jocivani Cristita Pinheiro de Sá - controladora interna.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Brasilândia com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA